



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **LEI Nº 2.082, de 29 DE NOVEMBRO de 2017**

Dispõe sobre a permanência de ambulâncias com motorista e profissionais da saúde nos locais de eventos públicos promovidos no município de Naviraí, com grandes aglomerações de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 12 de setembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 6/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação da presente Lei fica vedada a realização de eventos públicos que não tenham à disposição uma ambulância, contendo um motorista e um profissional de enfermagem, bem como um aparelho Desfibrilador Cardíaco Externo em perfeitas condições de uso.

Art. 2º Considera-se como evento público toda e qualquer manifestação, com circulação e aglomeração de pessoas em estádios de futebol, ginásio poliesportivo, em dias de jogos, festas populares, encontros religiosos, exposições, e manifestações populares.

Parágrafo Único. Deverá ser afixado nas dependências do ambiente, em local visível aos que ali circulem, um aviso para sinalizar que encontra-se a disposição uma ambulância com motorista e enfermeiros, bem como um aparelho externo e automático de desfibrilação cardíaca.

Art. 3º A manipulação e uso do aparelho em questão somente serão permitidos ao indivíduo que possuir formação profissional, com registro no órgão competente.

Parágrafo Único. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, para adaptação e cumprimento do que nela está disposto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

**JAIMIR JOSÉ DA SILVA**  
**Presidente**